



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2718/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e de outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 058 de 03 de Setembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 010, de 07 de Agosto de 2019, de autoria do legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica assegurado o acesso com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos no Município de Tabapuã, aos estudantes, idosos com mais de 65 anos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes.

Parágrafo 1º - O benefício de pagar a meia entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas restritas e cadeiras especiais.

Parágrafo 2º - Terão direito ao benefício dentro do município de Tabapuã/SP, as pessoas citadas no caput deste artigo, desde que apresentem no ato da compra do ingresso e na portaria do evento documentos que comprovem sua condição especial de beneficiário do pagamento de meia entrada e documento oficial pessoal com foto.

Parágrafo 3º - O estudante deverá comprovar seu direito a meia entrada com a apresentação de documento que ateste a frequência escolar, emitido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 4º - O idoso deverá apresentar seu documento de identidade oficial, onde constara a data de nascimento para aferir se o mesmo possui mais de 65 anos de idade.

Parágrafo 5º - As pessoas com deficiência deverão comprovar documentalmente sua enfermidade, para fazer jus ao benefício.

Parágrafo 6º - Os jovens de baixa renda com idade de 15 a 29 anos deverão apresentar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e a renda familiar mensal não poderá ser superior a 1,1/2 (um salário mínimo e meio).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 2º - A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para o evento.

Parágrafo 1º - O cumprimento do percentual citado no caput deste artigo, será aferido por qualquer meio que faculte ao público o acesso a informação referente o quantitativo de ingressos disponíveis.

Parágrafo 2º - Os promotores do evento deverão disponibilizar o número total de ingressos colocados à venda, o número total de ingressos destinados a meia-entrada, de forma visível e clara.

Parágrafo 3º - Também deverão informar de forma visível e clara quando esgotados os ingressos relativos a meia-entrada.

Art. 3º - Consideram-se casas de diversão, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 4º - Caberá a órgão municipal a fiscalização do evento para assegurar o direito ao pagamento da meia-entrada, bem como para apuração de apresentação de documentos falsificados, neste caso, deverá ser encaminhado para lavratura de boletim de ocorrência de natureza criminal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Setembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

